Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222
CNPJ 51.507.150/0001-27
www.camaraherculandia.sp.gov.br
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

CONTRATO Nº 04/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 01/2023
Dispensa de Licitação – Menor Valor

Pelo presente instrumento de contrato e melhor forma de direito, celebram entre si, a **CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA**, localizada na Avenida São Paulo, nº 316, Centro, cidade de Herculândia, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ – MF sob o nº. 51.507.150/001-27, neste ato, representada pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora Renata Parnaíba de Melo, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **A.R. ROMANO & CIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.149.609/0001-06, com sede na Rua Tocantins, 680, CEP: 17.601-060, Vila Espanha/Tupã SP, neste ato representado por sua sócia, Sra Angélica Rodrigues Romano, portadora do CPF nº 220577038-19 e RG nº 30189115-1, a seguir denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o seguinte que mutuamente aceitam e outorgam para todos os efeitos legais:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a Contratação de prestação de serviços especializados em Medicina e Segurança do Trabalho, por equipe composta por Médico do Trabalho, Engenheiro do Trabalho e Técnico em Segurança do Trabalho, para desenvolvimento de Programas específicos, conforme a legislação vigente, dentro dos parâmetros e Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e-Social e da Previdência Social, bem como, o acompanhamento técnico, consistente em:

1. Elaboração do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho;
2. Elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, conforme prescreve a norma NR-1, com a respectiva descrição dos riscos ocupacionais, descrição de funções e cronograma de ações;
3. Elaboração, implantação e manutenção do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
4. Realização de exames e emissão dos ASOs – Atestado de Saúde Ocupacional;

5. Envio dos eventos S2210, S2220 e S2240 via arquivo XML à empresa ou a quem está a delegar/indicar, até o dia 15 do mês subsequente à execução do evento, para atender ao eSocial, conforme legislação de regência;
6. Elaboração do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário conforme legislações vigentes.
7. Controle de vencimentos de exames.

Parágrafo único. O objeto do presente contrato se dará para 06 (seis) servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual de R$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais), divididos em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) cada.

2.1. Todos os impostos, taxas, emolumentos, custas e demais verbas devem estar incluídos no valor acima informado.

2.2. A CONTRATANTE poderá reter os valores devidos no caso de interrupção dos serviços prestados.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento contratual terá início com sua assinatura e terminará em 31/12/2023, podendo sofrer prorrogações conforme previsões legais.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para execução deste contrato correrão por conta própria do orçamento vigente destinado ao legislativo:

Código	01.001.01.01.031.0001.2.042
Classificação	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA 5ª – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, o disposto no art. 86 da Lei nº 8.666/93, da seguinte maneira:

6.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, será aplicada, à CONTRATADA, multa de mora no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sendo permitido, à CONTRATANTE, reter tal valor de eventuais pagamentos devidos.

6.2. A aplicação da multa prevista no item acima não excluirá a prerrogativa de rescisão unilateral pela CONTRATANTE.
6.3. Será aplicada penalidade após o regular procedimento administrativo assegurado, em todo caso, direito à defesa da CONTRATADA.
6.4. Além da multa prevista, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.
6.5. A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
6.6. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito de qualquer indenização, salvo nas hipóteses do artigo 79, §2º, da Lei nº. 8.666/93.
6.7. Reconhece a CONTRATADA os direitos da Câmara, em caso de rescisão administrativa prevista no inciso I, do artigo 79 da Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
6.1. São obrigações da CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento conforme pactuado;
b) Garantir acesso da CONTRATADA em suas dependências;
c) Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATADA;
6.2. São obrigações da CONTRATADA:
a) Desenvolver o trabalho de acordo com as melhores técnicas, podendo fazer uso de reuniões, entrevistas, vistorias e outros meios que julgar necessários à ideal realização dos serviços;
b) Comunicar a CONTRATANTE de eventuais necessidades que se mostrem indispensáveis para a regular execução dos serviços.

CLAUSULA 7ª – DA NÃO RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:
7.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e seus empregados, propostos ou subordinados.
7.2. A CONTRATANTE não responderá por qualquer ônus, direito ou obrigações vinculados à legislação tributária, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

CLAUSULA 8ª – FORO
E assim, estando ambas as partes, Contratante e Contratada, perfeitamente justas e avençadas, firmam o presente instrumento contratual em presença de 2

(duas) testemunhas nomeadas, fixando desde logo como foro competente para dirimir as questões resultantes do presente contrato, o da Comarca de Tupã – SP.

Herculândia, 09 de março de 2023.

A.R. ROMANO & CIA LTDA – ME
CNPJ/MF nº 12.149.609/0001-06

CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Renata Parnaíba de Melo
Presidente da Câmara Municipal

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF:_____ CPF:_____

RG:_____ RG:_____